

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

 $Av.\ General\ Carlos\ Cavalcanti,\ 4748\ -\ Bairro\ Uvaranas\ -\ CEP\ 84030-900\ -\ Ponta\ Grossa\ -\ PR\ -\ https://uepg.br$

RESOLUÇÃO CEPE - № 2020.21

Aprova novo Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 23 de junho de 2020, *considerando* os termos do expediente protocolado sob nº 19.000023938-2 de 26.11.2019, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 2020.34, *aprovou* e eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.



Documento assinado eletronicamente por **Everson Augusto Krum**, **Vicereitor**, em 29/06/2020, às 10:43, conforme art. 1° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.uepg.br/autenticidade informando o código verificador **0237906** e o código CRC **177DBDFA**.

19.000023938-2 0237906v2



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE № 2020.21

FL. 1 DE 13

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE BACHARELADO EM MATEMÁTICA APLICADA, DA UNIVERSIDADE **ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG**

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é uma atividade acadêmica obrigatória que consiste na sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo na área do Curso de Graduação, desenvolvida sob acompanhamento, orientação e avaliação docente, cujo cumprimento é um requisito essencial e obrigatório para a obtenção do diploma, quando previsto no currículo.

Parágrafo único. Atividade acadêmica deve ser entendida como aquela que articulam e inter-relaciona os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da Instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

- Art. 2º O TCC será desenvolvido por meio de disciplina obrigatória, denominada Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso - OTCC (código 101592).
- § 1º A carga horária desta disciplina será de 34 (trinta e quatro) horas, desenvolvida durante um ano letivo ou semestre letivo.
 - § 2º Será elaborado de forma individual.
- § 3º As 34 (trinta e quatro) horas da disciplina ou das disciplinas destinam-se à orientação de acadêmicos por projeto.
- Art. 3º A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização, sistematização e aprofundamento do tema, abordado em nível de graduação.
 - Art. 4º São objetivos do TCC:
- I oportunizar ao acadêmico a iniciação à pesquisa e a sistematização de conhecimentos adquiridos no decorrer do curso;
- II garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
- III subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo;



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE № 2020.21

FL. 2 DE 13

IV - despertar o aprimoramento da capacidade de expressar-se escrita e oralmente com clareza e precisão.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO

- Art. 5º O curso de Bacharelado em Matemática Aplicada terá um Coordenador responsável pela sua operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes.
- § 1º O Coordenador Geral será um professor escolhido em reunião departamental, pelo Departamento de Matemática e Estatística.
- § 2º O Coordenador Geral será nomeado, através de Portaria Setorial, para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por uma única vez consecutiva.
 - **Art. 6º** Compete ao Coordenador Geral:
- I articular-se com o Colegiado de Curso e chefia do departamento envolvido para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II coordenar a elaboração do regulamento específico do TCC, em conjunto com o Colegiado de Curso;
 - III orientar os acadêmicos na escolha de professores orientadores;
- IV organizar a listagem de alunos por orientador e encaminhar ao Colegiado de curso;
- V convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VI administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, encaminhando-o para homologação do Departamento de Matemática e Estatística;
- VII coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do Colegiado de curso;
- VIII divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição da Banca Examinadora;
- IX substituir o professor orientador na presidência da Banca Examinadora, no caso previsto no parágrafo 4º do Art. 14;



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE № 2020.21

FL. 3 DE 13

- X arquivar os documentos referentes ao TCC;
- XI aprovar a figura do coorientador caso solicitado pelo orientador e ou aluno;
- XII registrar a frequência, o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora, conforme regimento do curso;
- XIII verificar o preenchimento do Diário de Classe Eletrônico, com relação à frequência, o acompanhamento e a nota final;
 - XIV definir o calendário anual do TCC;
- XV disponibilizar aos acadêmicos os nomes e as linhas de pesquisa dos professores orientadores.
 - Art. 7º Compete ao Colegiado de Curso:
- I garantir ao acadêmico, carga horária semanal disponível no ano de elaboração do TCC, evitando a sobrecarga de aulas na série correspondente;
- II proceder à análise do Regulamento específico de TCC, e quando necessário, propor a alteração do mesmo, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;
 - III emitir parecer nos casos excepcionais de substituição de orientadores;
 - IV delimitar as áreas de conhecimento do TCC;
- V distribuir os alunos em turmas de OTCC por orientador, no início de cada ano letivo, e encaminhar ao departamento para homologação;
- VI homologar a composição das Bancas Examinadoras assim como das datas de apresentação dos trabalhos;
- VII encaminhar ao Coordenador Geral e Vice-Coordenador do TCC, no início de cada ano letivo, a relação de acadêmicos matriculados na disciplina OTCC;
 - VIII homologar o calendário anual do TCC.
 - Art. 8º Compete ao Departamento de Matemática e Estatística:
- I disponibilizar professores para orientação de TCC, de acordo com as áreas de conhecimento delimitadas no regulamento específico;
- II gestionar junto a outros departamentos a disponibilização de professores orientadores indicados pelo Coordenador Geral do TCC;



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE № 2020.21

FL. 4 DE 13

III - atribuir junto ao sistema, as turmas de OTCC aos professores orientadores, com base na relação recebida do Colegiado de curso e homologada em reunião departamental.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

- Art. 9º A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade de docente da UEPG.
- Art. 10 Nos casos em que a Coordenação julgar necessário será estabelecido a figura de um coorientador.

Parágrafo único. O coorientador será um professor da Instituição, ou de outra instituição, ou ainda um profissional, desde que devidamente aprovado pelo orientador, cujo nome poderá ser sugerido pelo orientador ou pelo acadêmico.

Art. 11 Compete ao Orientador do TCC:

- I orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases:
- II estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando:
- III informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- IV avaliar o TCC, encaminhando-o para a Banca Examinadora, no caso da sua autorização para defesa em banca;
 - V presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- VI registrar, no Diário de Classe Eletrônico, a frequência, o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora;
- VII encaminhar ao Coordenador Geral o plano e cronograma de trabalho, estabelecidos no inciso II, no início da disciplina denominada OTCC;
- VIII definir o dia e horário, dentro do cronograma previamente estabelecido pelo Coordenador Geral, para apresentação da Monografia Final do seu orientando;
- IX sugerir os membros para comporem a Banca Examinadora do seu orientando:



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE № 2020.21

FL. 5 DE 13

- X comunicar ao Coordenador Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, os procedimentos estabelecidos nos incisos VIII e IX acima;
- XI entregar aos membros da Banca Examinadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o exemplar do TCC do seu orientado, para o prévio conhecimento e análise.

Art. 12 Compete ao Orientando:

- I definir a temática do TCC, em conjunto com o seu orientador, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso;
 - II informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;
 - III cumprir as normas e regulamentos do TCC;
- IV cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador:
 - V verificar o horário de orientação, e cumpri-lo;
- VI apresentar o trabalho à Banca Examinadora, após autorização do orientador:
 - VII entregar a proposta de TCC, seguindo o modelo disponível no ANEXO I;
 - VIII entregar o plano de execução do TCC, que deverá conter, no mínimo:
 - a) dados de identificação;
 - b) formato monografia;
 - c) justificativa;
 - d) objetivos;
 - e) metodologia a ser usada;
 - f) referências bibliográficas.
- IX entregar ao orientador 1 (uma) versão eletrônica do exemplar preliminar do TCC, para que ele possa fazer suas correções e sugestões;
 - X a versão preliminar do TCC deve conter no mínimo:
 - a) análise da bibliografia com discussão de trabalhos relacionados;
 - b) metodologia (Materiais e/ou Métodos utilizados);
 - c) resultados preliminares.



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE № 2020.21

FL. 6 DE 13

- XI entregar ao orientador 1 (uma) versão eletrônica da prévia do que será a versão final do TCC, devidamente concluída para ser encaminhada à Banca Examinadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para sua apresentação;
- XII essa prévia deve conter uma versão de todos os capítulos que estarão na versão final do TCC;
- XIII as versões preliminar e final do TCC devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileiras de Normas e Técnicas – ABNT, a metodologia científica e as regras gramaticais;
- XIV comparecer no dia, horário e local que for determinado para fazer a defesa da sua Monografia Final perante a Banca Examinadora, para fins de avaliação.
- § 1º O não comparecimento do orientando importará em reprovação na disciplina de OTCC, salvo comprovado motivo de justa causa.
 - § 2º Será considerado motivo de justa causa:
- I impedimento por motivo de doença do acadêmico, cônjuge, descendente ou ascendente, comprovado por atestado firmado por médico, regularmente registrado no CRM;
- II falecimento de descendente, ascendente ou cônjuge, ocorrido até 3 (três) dias anteriores à data fixada para o seu comparecimento, comprovado mediante certidão de óbito.
- § 3º A justificativa, com os documentos, deverá ser apresentada pelo acadêmico ou por seu representante legal ao Coordenador Geral, dentro de 72 (setenta e duas) horas após a data fixada para o seu comparecimento, à qual, juntamente com o orientador, analisará e decidirá. No caso de indeferimento, o acadêmico será reprovado na disciplina de OTCC. Deferida a justificativa, será designada nova data, podendo ser constituída nova Banca Examinadora.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

- Art. 13 A avaliação do TCC compreende:
- I acompanhamento contínuo pelo professor orientador;
- II -avaliação final pela Banca Examinadora.



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE № 2020.21

FL. 7 DE 13

Seção I

Do acompanhamento contínuo pelo professor orientador

- Art. 14 Compete ao orientador acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho acadêmico, encaminhando à Banca Examinadora, em caso de aprovação.
- § 1º Os acadêmicos, com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) não terão a oportunidade de apresentação do respectivo TCC.
- § 2º As atividades de acompanhamento do trabalho deverão ser registradas pelo orientador no Diário de Classe Eletrônico, sem atribuição de nota.
- § 3º No caso de não autorização da defesa do TCC em banca pelo orientador, o acadêmico poderá solicitar à Coordenação Geral, a composição de Banca Examinadora, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.
- § 4º No caso previsto no parágrafo anterior, o orientador poderá optar por não participar da Banca Examinadora, devendo ser substituído pelo Coordenador Geral do TCC ou pelo Vice-Coordenador.

Seção II Da Avaliação

- Art. 15 A aprovação na disciplina OTCC exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 7,0 (sete) numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo composta por nota única.
- § 1º Os acadêmicos, com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) não terão a oportunidade de apresentação do respectivo TCC.
- § 2º Os acadêmicos, com frequência regulamentar, cuja nota final esteja entre 6,0 (seis) e 6,9 (seis vírgula nove), terão oportunidade de uma segunda apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- § 3º O acadêmico sujeito à segunda apresentação deverá seguir as orientações da Banca Examinadora sem o prolongamento da carga horária de orientação.
- Art. 16 O plágio poderá ser detectado a qualquer tempo seja pelo professor orientador, pelo coorientador ou pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. Detectado o plágio, será dada oportunidade de manifestação ao acadêmico, que terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa perante quem detectou o plágio, ou seja, o professor orientador, o coorientador ou a Banca Examinadora, que terá até 5 (cinco) dias úteis para responder.



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE № 2020.21

FL. 8 DE 13

- Art. 17 A constatação de plágio no TCC levará à reprovação imediata do acadêmico.
- Art. 18 Da reprovação por plágio caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, dirigido ao Colegiado de Curso que terá até 5 (cinco) dias úteis para responder.
- Art. 19 Em caso de reprovação, o acadêmico poderá ser matriculado em uma turma especial com orientação coletiva, a critério do Colegiado.

Parágrafo único. A critério do orientador da turma especial, a apresentação do TCC à Banca Examinadora poderá ser antecipada, levando em consideração a sua conclusão.

- Art. 20 A Banca Examinadora do TCC será composta pelo orientador, que será seu presidente, e mais 2 (dois) professores da UEPG.
- § 1º O Coordenador Geral poderá, atendendo solicitação do orientando, indicar professor de outra instituição, ou ainda profissional considerado autoridade na temática da Monografia a ser avaliada.
- § 2º Os custos eventualmente decorrentes, para atendimento no disposto do parágrafo anterior, serão suportados integralmente pelo orientando.
 - Art. 21 A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolverá a apreciação:
- I do trabalho escrito, quando for o caso, ou da demonstração do produto ou materiais resultantes do trabalho realizado;
 - II da apresentação oral.
- Art. 22 Compete ao Orientador encaminhar ao Coordenador do TCC a indicação dos membros das Bancas Examinadoras.

Parágrafo único. O orientador e o orientando poderão sugerir a composição da Banca Examinadora.

- Art. 23 Compete à Banca Examinadora:
- I avaliar e emitir parecer sobre a versão preliminar do TCC, sem atribuição de nota;
- II na avaliação da versão final, atribuir valores ao TCC para os itens abaixo. Em caso de TCC feito em dupla, a nota será única nos itens a, b e c, e será individual no item d;



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE № 2020.21

FL. 9 DE 13

- a) quanto ao conteúdo observando a objetividade, coerência e argumentação:
 - 1. Da introdução, revisão bibliográfica e discussão de trabalhos relacionados;
 - 2. Da metodologia;
 - Da discussão dos resultados e conclusão.
 - b) quanto à originalidade.
 - c) quanto à forma:
 - 1. Redação e normas da ABNT.
 - d) quanto à apresentação oral:
 - 1. Exposição teórico-metodológica;
 - 2. Arguição.
- III as fichas de avaliação a serem preenchidas pela Banca Examinadora são definidas nos ANEXOS II e III, e valores a serem atribuídos a cada um dos itens acima são sugeridos;
- IV a nota final será individual, e será obtida através do cálculo da média aritmética simples das notas dos 3 (três) componentes da Banca Examinadora;
- V as 2 (duas) versões do TCC (preliminar e final) devem ser, preferencialmente, avaliadas pela mesma Banca.
- Art. 24 O controle de frequência e aproveitamento da disciplina OTCC será efetuado em Diário de Classe Eletrônico, sob a responsabilidade do professor orientador.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 A disciplina OTCC será precedida da disciplina preparatória "Introdução aos Métodos da Pesquisa Científica e Tecnológica" (código 101572) que contempla os aspectos teóricos e metodológicos do projeto de TCC.

Parágrafo único. A critério do Colegiado de Curso, a disciplina abordando os aspectos metodológicos poderá ser ofertada de maneira paralela à disciplina de OTCC.

- **Art. 26** Ficam aprovados os ANEXOS de I a III, para as seguintes finalidades:
- I ANEXO I Proposta de trabalho de conclusão de curso (TCC);



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE № 2020.21

FL. 10 DE 13

- II ANEXO II Ficha de avaliação de TCC, para ser preenchida pelos membros da banca examinadora;
- III ANEXO III Ficha de avaliação de TCC, para ser preenchida pelo orientador.
- Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD, ouvido o Colegiado de curso de Bacharelado em Matemática Aplicada.



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE № 2020.21

FL. 11 DE 13

ANEXO I

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

PROPOSTA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

1.	Academico(a) (nome completo e	e e-mail):	l elefones par	a contato:	
2.	Tema:					
3.	Justificativa (escolha do tema):				
Ori						
Col	onemador(a).					
		Ponta Grossa,	de	(de	
				mico(a) A.:		
_	Orien	tador(a)			Coorientado	or(a)



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE № 2020.21

FL. 12 DE 13

ANEXO II

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

FICHA DE AVALIAÇÃO DE TCC

Título do TCC:		
Acadêmico(a) :		
Avaliador (a):		_
Complete os quadros abaixo de acordo com o item e	e a pontuação	máxima dada.
1. Quanto ao conteúdo do trabalho escrito considerando objetividade, coerência e argumentação	Pontuação máxima	Nota
Introdução e revisão bibliográfica	2,0	
Metodologia	1,0	
Discussão dos resultados e conclusão	2,0	
2. Quanto à originalidade	1,0	
3. Quanto à forma	2,0	
Redação e normas da ABNT	1,0	
SOMATÓRIO	7,0	
4. Quanto à apresentação oral	Pontuação máxima	Nota do acadêmico
Exposição (organização do material de apresentação, clareza, tempo de duração, domínio do conteúdo)	1,0	
Arguição (conhecimento global e particular do trabalho, demonstração de conhecimento técnico, segurança nas respostas)	2,0	
SOMATÓRIO	3,0	
Ponta Grossa,/		Avaliador(a)



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE № 2020.21

FL. 13 DE 13

ANEXO III

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

FICHA DE AVALIAÇÃO DE TCC

Título do TCC:					
Acadêmico(a):					
Data:Horári	o:	Sala:			
1- Orientador(a):					
. Notas atribuídas					
Itens a serem avaliados	Orientador(a)		2º Avaliador(a)		
Nota do trabalho escrito (até 7,0)	,				
Nota da apresentação oral (até 3,0)					
TOTAL					
NOTA FINAL DO ACADÊMICO					
Obs.: 1 - A critério da Banca, pode-s divulgado em eventos técnico-cie 2 - Acrescentar 15% na média científicas (periódicos), mediante	ntíficos, ou; final se o trabal	lho foi divulgado	em revistas técnico		
Assinaturas:					
Orientador(a)					
1º Avaliador(a)					
2º Avaliador(a)					